



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**ATO DA MESA DIRETORA N. 02/2023**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO PROJETO CÂMARA MIRIM, VINCULADO À ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADORA MARIA ROSA HELENO SCHULTE, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e com fundamento no artigo 3º, inciso V, VI e VIII, da Lei Complementar n. 389/2021, no artigo 28, inciso III, e 32, de seu Anexo Único, e em conjunto com o Presidente da Escola do Legislativo, Ver. Adriano Alexandre Arcega Klawa, **RESOLVEM**:

Art. 1º **INSTITUIR** o Regimento Interno do Projeto Câmara Mirim, vinculado à Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§ 1º O Projeto Câmara Mirim busca oportunizar aos jovens participantes do projeto Vereador Mirim momentos de reflexão e de debates sobre a importância da participação política e sobre o papel do Poder Legislativo na sociedade democrática.

§ 2º O Projeto tem por objetivo, ainda, contribuir para a formação política dos estudantes, e tornar conhecidas e acessíveis as funções, atribuições e atividades desenvolvidas pelo Parlamento municipal.

Art. 2º O Regimento Interno do Projeto Câmara Mirim, que corresponde ao Anexo Único deste Ato da Mesa Diretora e, desde já, lhe é parte integrante, trará segurança jurídica, previsibilidade, transparência, publicidade e eficiência para os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



trabalhos desenvolvidos ao longo do programa, em observância ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para publicação no Jornal do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 20 de março de 2023.

**RUBENS ANGIOLETTI**  
Presidente em exercício

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
Primeiro Secretário

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
Segundo Secretário

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
Presidente da Escola do Legislativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**ANEXO ÚNICO**  
(Ato da Mesa Diretora n. 02/2023)

**ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADORA MARIA ROSA HELENO SCHULTE**  
**REGIMENTO INTERNO DO PROJETO CÂMARA MIRIM**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROJETO CÂMARA MIRIM**

Art. 1º O Projeto Câmara Mirim é um projeto de formação política e cidadã, promovido pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º São objetivos do Câmara Mirim:

- I – Aproximar o Poder Legislativo Municipal dos estudantes de escolas públicas e privadas de Itajaí/SC;
- II – Contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes;
- III – Fortalecer o papel da democracia e das instituições democráticas;
- IV – Possibilitar aos estudantes a vivência do processo legislativo.

Art. 3º O processo de seleção dos vereadores mirins suplentes e titulares é regulamentado pela Resolução nº 633/2022, ou legislação que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE**

Art. 4º A Câmara de Vereadores Mirim de Itajaí tem sua sede na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 3825, bairro Ressacada, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88307-303.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**CAPÍTULO III**  
**DA LEGISLATURA**

Art. 5º A legislatura compreende a duração do mandato dos vereadores mirins, com início e fim durante o ano subseqüente à eleição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA POSSE DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 6º A Câmara Mirim será instalada em Sessão Solene Mirim de Instalação de Legislatura, a ser realizada no mês de início do projeto, conforme definido no edital do projeto Câmara Mirim.

Art. 7º A sessão solene será presidida pelo presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí e secretariada pelo presidente da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 8º O presidente fará a leitura do compromisso, acompanhado por todos os vereadores mirins: "PROMETO CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DO PROJETO CÂMARA MIRIM, DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

Art. 9º Prestado o compromisso, os vereadores mirins serão chamados nominalmente para declarar: "ASSIM O PROMETO", e na seqüência assinar o termo de posse.

Art. 10. Concluída a cerimônia, a sessão será suspensa por 30 minutos, para preparação da eleição da mesa diretora.

**CAPÍTULO V**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 11. A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 12. Durante o período estabelecido no artigo 10, os vereadores mirins deverão definir as chapas para concorrer à eleição da Mesa Diretora.

Art. 13. Ao terminar o prazo e estabelecido o quórum, a sessão será reaberta para eleição da Mesa Diretora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 14. O Presidente iniciará o processo de eleição chamando nominalmente os vereadores mirins, que deverão declarar o voto na chapa de sua preferência.

Art. 15. A chapa com o maior número de votos será declarada vencedora.

Art. 16. Ao final da sessão, o Presidente mirim eleito tomará o assento da Presidência e a finalizará, convocando a próxima sessão ordinária mirim.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA**

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 2º O Presidente poderá convidar qualquer vereador mirim para assumir os encargos da Secretaria, quando da ausência dos Secretários.

Art. 18. Compete ao Presidente da Mesa Diretora Mirim:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II – Assinar, em conjunto com o presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, expedientes, ofícios e outros documentos relacionados à Câmara Mirim;

III – Representar a Câmara Mirim perante o presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí e demais autoridades;

IV – Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo desvios ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – Votar somente nos casos em que houver empate;

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora Mirim substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 20. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as sessões tomando assento à esquerda do Presidente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



II - supervisionar a elaboração das atas;

III - dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de diversas origens;
- c) dos Vereadores;
- d) dos vereadores mirins.

IV - assinar, em conjunto com o Presidente mirim ou isoladamente, mediante delegação, as atas das sessões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Mesa Diretora;

V - substituir o Vice-Presidente quando este não estiver presente;

Art. 21. São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário e desempenhar, na sua ausência, todas as suas funções.

**TÍTULO II**  
**DOS VEREADORES MIRINS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 22. Aos vereadores mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 23. São deveres do vereador mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – comparecer às sessões e ao recinto da Câmara de Vereadores trajados com roupas devidamente apropriadas;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os vereadores da Câmara de Vereadores de Itajaí, os servidores e seus pares vereadores mirins;
- IV – comparecer pontualmente às sessões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



V – estar em dia com suas obrigações escolares e estar matriculado numa instituição de ensino de Itajaí;

VI – justificar ausência por intermédio de avisos dos pais, ofício emitido pela Unidade Escolar de origem ou atestado médico;

VII – possuir assiduidade aos eventos obrigatórios da Câmara Mirim;

VIII – agir ativamente quanto ao uso da palavra livre, participar dos debates e elaborar proposições legislativas.

**CAPÍTULO II**  
**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 24. O vereador mirim poderá perder o mandato nos seguintes casos:

I - formalizar a desistência por escrito à Escola do Legislativo;

II - faltar em duas sessões sem justificativa;

III - mudar de estabelecimento de ensino ou residir fora do Município de Itajaí/SC;

IV - sofrer punição disciplinar na escola;

V - praticar quebra de decoro.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no 8º ano do ensino fundamental, o candidato não tomará posse.

**CAPÍTULO III**  
**DOS SUPLENTE**

Art. 25. O vereador mirim suplente será convocado pelo Presidente mirim no caso de perda de mandato, devendo tomar posse na reunião subsequente ao ato de convocação.

Art. 26. O suplente, quando no exercício do mandato, detém todas as prerrogativas inerentes ao vereador mirim titular.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 27. Os vereadores mirins não serão remunerados, não havendo qualquer contrapartida financeira.

Art. 28. A Câmara de Vereadores de Itajaí fornecerá aos vereadores mirins titulares e suplentes, vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões e atividades organizadas pela Câmara Mirim.

§ 1º O vale transporte será fornecido por meio de cartão para transporte coletivo urbano, ou outro meio disponível, para cada vereador mirim, titular ou suplente, com créditos suficientes ao comparecimento às reuniões e atividades de formação.

§ 2º É vedada a utilização do vale transporte para atividades estranhas àquelas ligadas à Câmara Mirim, sob pena de reembolso dos valores utilizados.

**TÍTULO III**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. As sessões da Câmara Mirim serão:

I – ordinárias: as realizadas, preferencialmente, nas segundas segundas-feiras do mês, das 15h30 às 17h30, no Plenário da Câmara de Vereadores;

II – extraordinárias: as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias ou quando convocadas nos termos deste Regimento Interno;

III – solenes: as realizadas para a instalação de Legislatura e de Posse dos Vereadores Mirins, e de Homenagem aos Trabalhadores da Educação;

IV – especiais: visitas realizadas aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Em caso de feriado ou algum outro impedimento, as sessões ordinárias serão transferidas para a semana subsequente, observada a agenda oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As sessões serão abertas ao público e transmitidas pelas redes sociais da Câmara de Vereadores de Itajaí.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Seção I  
Da Estrutura da Sessão Ordinária

Art. 31. As sessões ordinárias serão compostas das seguintes partes:

- I – Expediente;
- II – Uso da Tribuna;
- III – Tribuna Livre;
- IV – Ordem do Dia;

Seção II  
Do Expediente

Art. 32. O Expediente será destinado à abertura da sessão, leitura da Bíblia, leitura de artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), leitura das correspondências recebidas e leitura das indicações dos vereadores mirins.

Art. 33. Para abertura da reunião, os membros da Mesa Diretora e os vereadores mirins ocuparão os respectivos lugares, preferencialmente trajando uniforme da Câmara Mirim.

Art. 34. O Presidente mirim verificará o número de vereadores mirins presentes em Plenário. Havendo a presença de, no mínimo, um terço do total dos vereadores mirins, fará a abertura da sessão ordinária, declarando as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".

§ 1º Caso não esteja presente um terço dos vereadores mirins, o Presidente mirim aguardará 5 (cinco) minutos para que se complete o número.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º, retro, sem que haja número suficiente de vereadores mirim em Plenário, o Presidente mirim encerrará a sessão ordinária, dispensando os vereadores mirins presentes.

§ 3º As sessões solenes independem do número de vereadores mirins presentes, exceto aquela para Instalação de Legislatura e de Posse dos Vereadores Mirins.

Art. 35. Abertos os trabalhos, o Presidente mirim convidará um vereador mirim para leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

Art. 36. Na sequência, o Presidente mirim chamará outro vereador mirim para a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 37. Terminada as leituras, o 1º Secretário mirim fará a leitura do sumário das correspondências recebidas e das indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Qualquer vereador mirim poderá, por intermédio de requerimento verbal, pedir a leitura na íntegra de documento relacionado, em síntese, no Roteiro da Sessão ou dele obter vista para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§ 2º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente mirim.

**Seção III**  
**Do Uso da Tribuna pelos Vereadores Mirins**

Art. 38. Terminado o Expediente, o Presidente mirim ordenará o encerramento da inscrição para o Uso da Tribuna, e iniciará o chamamento dos vereadores mirins inscritos.

Art. 39. O 1º Secretário mirim chamará os vereadores mirins de acordo com a ordem randômica dada pelo sistema de inscrição.

Art. 40. O orador terá até três minutos para o uso da tribuna, para abordar assunto de sua escolha.

**Seção IV**  
**Da Tribuna Livre**

Art. 41. A Tribuna Livre é o espaço para o pronunciamento de representantes de entidades do Município, que terão até 10 minutos para tratar de assuntos de interesse público.

Art. 42. O ocupante da Tribuna Livre será convidado pela coordenação da Escola do Legislativo.

Art. 43. A Tribuna Livre ocorrerá na sequência do Uso da Tribuna pelos vereadores mirins, quando for o caso.

**Seção V**  
**Da Ordem do Dia**

Art. 44. A Ordem do Dia é o momento da sessão em que serão discutidos os Requerimentos e/ou Moções dos vereadores mirins, sendo que cada vereador mirim terá o direito de apresentar até 01 (um) requerimento por Sessão Ordinária ou, nos termos do artigo 71 deste Regimento Interno, 01 (uma) Moção.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Parágrafo único. Fica vedada a apresentação por parte dos vereadores mirins de duas ou mais proposições de sua autoria em uma mesma sessão.

Art. 45. O 1º Secretário mirim fará a leitura do Requerimento e/ou Moção e, em seguida, o Presidente mirim fará a mediação dos debates.

Art. 46. Independentemente da inscrição prévia, a palavra observará a seguinte escala:

I – o autor da proposição;

II – os demais vereadores mirins.

Art. 47. O Presidente encerrará a sessão nos seguintes casos:

I – quando não houver mais requerimentos para deliberação na Ordem do Dia;

II – quando, encerrada a votação de um requerimento, ainda houver outras proposições na Ordem do Dia, porém faltar menos de dez minutos para o horário de término da sessão.

Parágrafo Único. Os Requerimentos da Ordem do Dia que não forem deliberados no dia serão pautados para a sessão seguinte. Exceto na última sessão da Legislatura Mirim, quando todos os Requerimentos devem ser votados.

### CAPÍTULO III DOS DEBATES

#### Seção I Da Discussão

Art. 48. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada ao debate de todas as proposições que necessitam de aprovação do Plenário da Câmara Mirim.

Art. 49. O Vereador proponente poderá ocupar a Tribuna pelo tempo de 3 (três) minutos para apresentação e defesa do requerimento, e os demais vereadores mirins terão 2 (dois) minutos para discussão e análise da proposição.

Art. 50. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

#### Seção II Dos Apartes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 51. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§ 1º O aparte corresponde à permissão para falar dada por um orador a outro vereador mirim pelo tempo máximo de 30 (trinta) segundos.

§ 2º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 3º Os apartes deverão ser sucintos e corteses, mesmo quando divergentes.

Art. 52. Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente mirim;
- II - paralelos ao discurso;
- III - à questão de ordem;
- IV - à contradita à questão de ordem;
- V - à explicação pessoal;
- VI - à declaração de voto.

**Seção III**  
**Do Uso da Palavra**

Art. 53. O vereador mirim só poderá falar uma vez e pelo prazo de 2 (dois) minutos na discussão de qualquer proposição, salvo previsão regimental ou fato excepcional devidamente justificado à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O vereador mirim poderá solicitar "pela ordem", pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, para esclarecimentos pessoais ou quando tiver assunto de relevante interesse público que o Plenário deva tomar conhecimento.

**Seção IV**  
**Do Encerramento da Discussão**

Art. 54. O encerramento de discussão dar-se-á:

- I - pela falta de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Seção V**  
**Da Questão de Ordem**

Art. 55. Qualquer vereador mirim poderá solicitar “questão de ordem” para dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno, na sua prática.

§ 1º A questão de ordem deverá ser levantada durante a sessão pelo prazo de 2 (dois) minutos, com a indicação precisa dos pontos a serem elucidados, cabendo ao Presidente mirim a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º Caso o vereador mirim não indique, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente mirim não lhe permitirá a continuação do uso da palavra.

§ 3º Para contraditar questão de ordem, é permitido o uso da palavra a um só vereador mirim, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

§ 4º Caberá recurso, nos termos deste Regimento Interno, da decisão do Presidente mirim quando a interpretação lhe parecer ilegal, inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno a ser deliberado até a sessão ordinária seguinte.

§ 5º Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento Interno.

§ 6º Nenhum vereador mirim poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

**Seção VI**  
**Da Reclamação**

Art. 56. Em qualquer fase da sessão, o vereador mirim poderá, de forma precisa e sem comentários, pedir a palavra para reclamar a observância de disposição expressa deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DELIBERAÇÃO**

Art. 57. A votação das proposições deverá ser feita após o encerramento das discussões em Plenário.

Art. 58. Os vereadores mirins poderão votar favorável, contrário ou se abster da votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Parágrafo único. O vereador mirim que se abster de seu voto não poderá declarar seu voto ou apartear a declaração de voto de outro vereador mirim.

Art. 59. A proposição será aprovada quando constatada maioria simples dos votos.

Art. 60. O Presidente mirim só votará quando houver empate na votação.

**CAPÍTULO V  
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 61. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente mirim, com anuência do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 62. As sessões extraordinárias serão realizadas da mesma forma que as reuniões ordinárias, porém não terão Uso da Tribuna pelos vereadores mirins e Tribuna Livre.

**CAPÍTULO VI  
DA SESSÃO SOLENE MIRIM DE HOMENAGEM AOS TRABALHADORES DA  
EDUCAÇÃO**

Art. 63. A Sessão Solene Mirim de Homenagem aos Trabalhadores da Educação será convocada pelo Presidente mirim, com anuência do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 64. O intuito do evento é homenagear os trabalhadores da educação das redes de ensino pública e particular de Itajaí, por meio da entrega de moções propostas pelos vereadores mirins, na forma do artigo 71.

**TÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 65. Proposição é toda matéria de autoria do vereador mirim sujeita à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, a saber:

I - Requerimentos;

II - Moções.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Parágrafo único. As indicações não serão deliberadas, somente homologadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 66. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, obedecendo à boa técnica legislativa, na norma culta da língua portuguesa, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I – tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II – deleguem a outro, atribuição privada da Câmara Mirim;
- III – forem antirregimentais;
- IV – contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES**

Art. 67. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas administrativas pontuais de interesse público aos poderes e órgãos do Município.

§ 1º As indicações serão redigidas diretamente pelo vereador mirim e encaminhadas para a Secretaria-Geral, a quem incumbirá o registro, a oficialização do ato, a inclusão no roteiro de sessão para homologação pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, na forma do § 5º deste artigo, e o encaminhamento para o seu destinatário.

§ 2º O Vereador terá direito a apresentar duas indicações por sessão, com respaldo em suas prerrogativas e atribuições legais.

§ 3º As indicações inclusas no roteiro de sessão serão exibidas no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão das sessões da Câmara Mirim.

§ 4º A resposta da indicação, se houver, será disponibilizada digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§ 5º As indicações serão incluídas no roteiro de sessão para leitura no Expediente e, posteriormente, enviadas ao Prefeito Municipal.

§ 6º As indicações não serão deliberadas, mas é facultado ao vereador mirim a manifestação sobre elas no horário destinado ao Uso da Tribuna.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



§ 7º A indicação que integrar o roteiro de sessão deverá ser formatada de forma concisa, clara e com uso da norma culta da Língua Portuguesa, para otimização do tempo em Plenário.

Art. 68. Qualquer vereador mirim poderá propor até 01 (um) requerimento por sessão sobre atos da administração direta ou indireta de qualquer esfera da federação, atos esses cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A leitura do requerimento em sessão será realizada em formatação concisa e direta para otimização do tempo em Plenário, sem prejuízo das informações adicionais a serem prestadas durante a discussão da matéria.

Art. 69. Constando no Roteiro da Sessão, o requerimento será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Parágrafo único. A critério do Presidente mirim e após consulta ao Plenário, os Requerimentos incluídos no Roteiro da Sessão com similaridade de conteúdo e destinação poderão ser aglutinados em bloco, com discussão e votação únicas pelo Plenário.

Art. 70. As respostas de requerimentos serão incluídas no site da Câmara de Vereadores de Itajaí e disponibilizadas digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Art. 71. A Moção Mirim consiste em voto de congratulações a pessoa que se destaca no desempenho de suas atividades laborais na área da Educação.

§ 1º A Câmara Mirim poderá realizar, anualmente, Sessão Solene de Homenagem aos Trabalhadores da Educação, preferencialmente no mês de outubro, quando se comemora o Dia do Professor.

§ 2º As Moções deverão ser acompanhadas do currículo do profissional a ser homenageado, contendo os serviços desenvolvidos na área da Educação.

§ 3º As Moções deverão ser submetidas em Plenário e deliberadas em sessão com Ordem do Dia destinada exclusivamente para tal fim.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 72. As proposições serão apresentadas à Secretaria-Geral que as protocolará com designação da data de entrada, numerando-as, autuando-as, quando



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



necessário para, em seguida, encaminhá-las ao Presidente mirim para leitura em Plenário, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para inserção e leitura da proposição nas sessões ordinárias, o protocolo na Secretaria-Geral deverá ser concluído antes do início da sessão.

Art. 73. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu(s) autor(es) ao Presidente mirim, desde que não se encontre sob deliberação do Plenário.

§ 1º Quando a proposição estiver sob deliberação do Plenário, somente o Presidente mirim poderá autorizar a sua retirada.

§ 2º Os requerimentos ainda não submetidos ao Plenário poderão ser retirados por intermédio de requerimento verbal pelo autor ou comunicação interna endereçada à Secretaria-Geral, solicitando a sua retirada de pauta.

§ 3º Uma vez iniciada a votação da proposição pelo Plenário, é vedada a sua retirada.

**CAPÍTULO IV**  
**DO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 74. As proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí e posteriormente despachadas às autoridades competentes.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75. As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pela equipe técnica de apoio à Câmara Mirim.

Art. 76. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.